

# FAQ – Importação

---

## *Orientação para atendimento no tema: Internacionalização: Importação*

### Sumário

<b>PRODUTOS E SERVIÇOS SEBRAE DE APOIO À IMPORTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
Soluções de ensino à distância .....	4
Cursos: .....	4
Outras Soluções: .....	4
Guia sobre negócios internacionais.....	4
Simulador de Importação Sebrae .....	4
<b>DÚVIDAS SOBRE O PROCESSO ANTES DA IMPORTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
Iniciando o processo de importação: .....	4
Posso iniciar de imediato o processo de importação de minhas mercadorias? .....	4
Onde posso encontrar contatos de tradings ou de consórcios? .....	5
Licença de Importação (LI) .....	5
O que é a Licença de Importação? Como obtê-la?.....	5
Para importar um produto, sempre há necessidade de licenciamento? .....	6
Como verificar se determinada importação requer ou não licenciamento? .....	6
Qual é a diferença entre licenciamento automático e licenciamento não automático?.....	7
Como proceder para fazer alteração de uma Licença de Importação (LI)? .....	7
É possível cancelar uma Licença de Importação (LI)? Como ocorre o processo de cancelamento de uma LI?.....	8
Impostos e Incentivos.....	8
Como verificar se minha mercadoria é beneficiada com redução de impostos de importação?.....	8
O que é drawback? Posso utilizá-lo na minha produção importadora? .....	9
Há algum lugar em que posso simular quais os impostos que incidirão na importação? .....	10

Algumas definições.....	11
O que é o Sistema de Registro de Informações de Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros (SISPROM)?.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
O que é o Regime de Redução de Imposto de Importação para Bens de Capital sem Similar Nacional (Regime dos Ex-Tarifários)? Quem está apto a utilizá-lo?.....	11
O que é o Financiamento à Importação (Finimp) Repasse?.....	11
O que são INCOTERMS? .....	12
Operação .....	12
Como verificar se há requisitos sanitários sobre a minha mercadoria importada?.....	12
Como verificar o tratamento tributário e administrativo de minha mercadoria? .....	13
Como encontrar vendedores internacionais? .....	13
Posso solicitar ao exportador cotação dos produtos a serem importados?.....	14
Habilitação RADAR.....	14
O que é a habilitação no RADAR?.....	14
Quais são os tipos de habilitação no RADAR? .....	15
Como se habilitar no RADAR? .....	15
<b>DURANTE A IMPORTAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
Qual é a atribuição do despachante aduaneiro?.....	19
Documentos Necessários para importação.....	19
Nota fiscal eletrônica (NF-e):.....	20
Conhecimento de Carga ou Transporte Rodoviário (nacional): .....	20
Fatura Pro Forma (Pro Forma Invoice): .....	20
Fatura Comercial (Commercial Invoice): .....	20
Fatura Consular: .....	20
Romaneio de carga (Packing List):.....	20
Certificado de Origem: .....	21
Licenciamento de importação (LI):.....	21
Declaração de Importação (DI):.....	21

Manifesto de carga:.....	22
Comunicado de Compra: .....	22
Conhecimento de Embarque Internacional (Bill of Landing): .....	22
Certificado fitossanitário, de qualidade e de inspeção: .....	22
Comprovante de Importação: .....	23
Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf): .....	23
Modalidades de Pagamento.....	23
Quais são os tipos de modalidade de pagamento?.....	23
Quais são as informações que devem conter na Fatura Comercial? .....	24
A fatura comercial deve ser assinada pelo exportador? .....	25
A fatura comercial deve conter obrigatoriamente indicação da classificação fiscal da(s) mercadoria(s)? .....	25
A descrição das mercadorias na fatura comercial deve ser em português ou poderá ser em outro idioma? .....	25
O que é Parametrização? .....	25
Como obter o Comunicado de Compra? .....	26
O que é o Importa Fácil dos Correios? Quem está apto a utilizá-lo? .....	26
O que é Declaração Simplificada de Importação (DSI)? Como obtê-lo? .....	26
É necessário contratar câmbio? Como faço isso? .....	27
ANEXO I.....	28
Processo de importação .....	28

## PRODUTOS E SERVIÇOS SEBRAE DE APOIO À IMPORTAÇÃO

### Soluções de ensino à distância

#### Cursos:

- Iniciando na importação

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ead/iniciando-na-importacao,0cf44bbfa8c98510VgnVCM1000004c00210aRCRD>

#### Outras Soluções:

- QUIZ Iniciando na importação

<http://ead.sebraesp.com.br/quizzes/2/13/Comercio-Exterior/Iniciando-na-Importacao>

- Como importar da China com segurança

[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/cursos\\_eventos/como-importar-da-china-com,7479e0944f597510VgnVCM1000004c00210aRCRD](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/cursos_eventos/como-importar-da-china-com,7479e0944f597510VgnVCM1000004c00210aRCRD)

- Vídeo: Importação diferencial para o seu negócio

<https://www.youtube.com/watch?v=EfpRC1uuHJo>

#### Guia sobre negócios internacionais – necessário cadastrar no site do Sebrae DF

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/df/bis/guia-sobre-negocios-internacionais,d153ec958277d510VgnVCM1000004c00210aRCRD>

#### Simulador de Importação Sebrae

[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/solucoes\\_online/simulador-de-importacao,894f0471edee6510VgnVCM1000004c00210aRCRD](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/solucoes_online/simulador-de-importacao,894f0471edee6510VgnVCM1000004c00210aRCRD)

## DÚVIDAS SOBRE O PROCESSO ANTES DA IMPORTAÇÃO

### Iniciando o processo de importação:

#### Posso iniciar de imediato o processo de importação de minhas mercadorias?

Não. As empresas que desejam importar e ingressar neste setor devem selecionar os fornecedores externos, por meio de análise e pesquisa de mercado, definindo o produto a ser

importado de acordo com interesses e estratégias próprios (da empresa), assim como as necessidades do seu público-alvo.

Recomenda-se que o importador elabore Planilha de Estimativa de Custos da Importação, uma vez que o preço final para o mercado interno será obtido adicionando-se ao preço FOB-da mercadoria (Free on Board, tipo de frete em que o comprador assume os riscos e custos de transporte) o valor dos seguintes custos: frete internacional, seguro de transporte internacional, imposto de importação, imposto sobre produtos industrializados, despesas bancárias, taxas portuárias e taxas de armazenagem, ICMS, despachante aduaneiro, frete interno, etc.

### Onde posso encontrar contatos de tradings ou de consórcios?

As Empresas Comerciais Exportadoras (ECE) e as Trading Companies (TC) são especializadas em operações de exportação de produtos para diversos mercados, propiciando oportunidades de negócios para micro e pequenas empresas brasileiras, uma vez que dispõem de canais de distribuição e de relacionamento com clientes no exterior. O site do MDIC oferece relação de tradings brasileiras habilitadas. Acesse: <http://www.investexportbrasil.gov.br/trading-brasileiras?!=pt-br> . Ademais, possui planilha completa com dados dessas empresas. Acesse <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/empresas-brasileiras-exportadoras-e-importadoras>

Por fim, o Hub também oferece lista de empresas importadoras e exportadoras. Acesse <https://www.ohub.com.br/empresas/comercio-exterior/trading#.WYMVJ4TyvIU>

## Licença de Importação (LI)

### O que é a Licença de Importação? Como obtê-la?

O importador receberá a formalização do pedido, confirmado por carta, e-mail ou outro meio. Uma vez confirmada a operação, o exportador deverá enviar uma fatura proforma (prática de comércio internacional de aceitação geral). Esta fatura tem o objetivo habilitar o importador a obter licença de importação no país de destino e, ao mesmo tempo, é prova de confirmação do negócio tratado.

É um documento obtido por via eletrônica, no Siscomex, cuja formalização está a cargo do importador, seu representante legal ou bancos credenciados. Seu deferimento pelo órgão gestor ou órgãos anuentes representa a conformidade governamental às condições em que importação será realizada. Regra geral: solicitar a Licença de Importação (LI) antes do embarque, ao receber a fatura proforma. Em caso de licenciamento não-automático, o importador lança os dados no Siscomex, e aguarda a anuência do órgão competente, dependendo do tipo de mercadoria a ser

importada. O sistema administrativo das importações brasileiras compreende as seguintes modalidades: importações dispensadas de Licenciamento; importações sujeitas a Licenciamento Automático; e importações sujeitas a Licenciamento Não-Automático.

Acessar o sistema Siscomex Importação  
[http://portal.siscomex.gov.br/sistemas/lista\\_sistemas\\_view?p\\_cat=40dc9537-1106-4bfc-b26c-90d59bc24046&b\\_start:int=0](http://portal.siscomex.gov.br/sistemas/lista_sistemas_view?p_cat=40dc9537-1106-4bfc-b26c-90d59bc24046&b_start:int=0)

#### **Para importar um produto, sempre há necessidade de licenciamento?**

Como regra geral, as importações brasileiras estão dispensadas de licenciamento, não sendo necessária uma Licença de Importação (LI) com autorização prévia de órgãos anuentes. Nesse caso, o importador deverá, apenas, providenciar o registro da Declaração de Importação (DI) no SISCOMEX, em regra quando da chegada da mercadoria em território nacional. Em alguns casos, no entanto, exige-se o licenciamento, que poderá ser automático ou não automático, conforme o produto ou operação de comércio exterior realizada (Portaria SECEX nº 23/2011).

Fonte: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/importacao/dicas-de-importacao/informacoes-gerais-de-importacao>

#### **Como verificar se determinada importação requer ou não licenciamento?**

Para saber se a importação pretendida requer licenciamento, é necessário consultar o “Tratamento Administrativo” do produto no SISCOMEX ou no “Simulador de Tratamento Administrativo – Importação” na aba “Serviços”, “Simuladores”, do “Portal SISCOMEX”, no endereço eletrônico [www.portal.siscomex.gov.br](http://www.portal.siscomex.gov.br). Por meio dessa consulta, o interessado verifica se a importação pleiteada está sujeita a licenciamento de importação e, em caso positivo, quais órgãos do governo são responsáveis pela anuência da LI (vide Lista de Anuentes). Além disso, o importador deve verificar se a operação pretendida está enquadrada nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria SECEX nº 23/2011, que disciplinam as situações em que há licenciamento automático e não automático. Vale lembrar que uma LI pode ser composta por uma ou mais anuências.

Fonte: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/importacao/dicas-de-importacao/informacoes-gerais-de-importacao>

### Qual é a diferença entre licenciamento automático e licenciamento não automático?

Primeiramente, vale lembrar que tanto no licenciamento automático quanto no licenciamento não automático faz-se necessário registrar uma Licença de Importação (LI) no SISCOMEX.

O licenciamento automático pode ser efetuado após o embarque da mercadoria no exterior, mas antes do despacho aduaneiro de importação. Neste caso, o deferimento da anuência será realizado sem restrição à data de embarque.

Por sua vez, o licenciamento não automático é prévio ao embarque da mercadoria no exterior, salvo nas exceções previstas na Portaria SECEX nº 23/2011 (vide Questão 10). Nesse caso, o importador deve aguardar o deferimento da anuência antes de embarcar a mercadoria, sendo esse deferimento com restrição à data de embarque.

Além da diferença em relação à restrição de embarque, há diferença também em relação ao prazo que o órgão anuente possui para se manifestar no SISCOMEX, ou seja, para dar o resultado da análise em sua anuência na LI. Enquanto no licenciamento automático o prazo para a manifestação do anuente é de até 10 dias úteis, no licenciamento não automático esse prazo é de até 60 dias corridos.

Fonte: <http://www.mdic.gov.br/comercio-externo/importacao/dicas-de-importacao/informacoes-gerais-de-importacao>

### Como proceder para fazer alteração de uma Licença de Importação (LI)?

O importador poderá solicitar alteração em uma LI mediante o registro de LI substitutiva no SISCOMEX (limitado a 3 substituições para a mesma LI), desde que não descaracterize o licenciamento originalmente deferido. Se a alteração for significativa, o importador deverá registrar uma nova LI, não uma substitutiva. Neste caso, em se tratando de importação sujeita a anuência prévia ao embarque, o importador deverá aguardar novamente o deferimento, antes de embarcar a mercadoria no exterior (vide Questão 25). A substituição estará sujeita a novo exame pelos órgãos anuentes.

Vale ressaltar que, em se tratando de alteração de licenciamento vinculado a Ato Concessório de Drawback WEB, no entanto, não se aplica a possibilidade de registro de LI substitutiva. Neste caso, o importador deverá cancelar a LI vinculada ao Drawback, para estornar o saldo no item do AC correspondente, e registrar uma nova LI em substituição.

Fonte: <http://www.mdic.gov.br/comercio-externo/importacao/dicas-de-importacao/informacoes-gerais-de-importacao>

### É possível cancelar uma Licença de Importação (LI)? Como ocorre o processo de cancelamento de uma LI?

Sim, é possível. O cancelamento de uma LI pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) Efetuado pelo próprio importador, por meio do SISCOMEX;
- b) Efetuado automaticamente pelo sistema, quando alguma anuência da LI permanecer em exigência por 90 dias;
- c) A LI substitutiva será cancelada automaticamente pelo sistema se a LI substituída for cancelada (pelo importador ou pelo sistema).
- d) A LI substituída será cancelada automaticamente pelo sistema quando sua LI substitutiva for completamente deferida (com todas as suas anuências deferidas), exceto se a LI substituída estiver vinculada a uma DI que ainda não foi desembaraçada;
- e) Se o processo de importação estiver na etapa de despacho aduaneiro, em caso de substituição, a LI substituída também será cancelada automaticamente pelo sistema se houver o deferimento completo de sua LI substitutiva, sendo que esse cancelamento ocorrerá somente no momento da desvinculação da LI substituída e vinculação da LI substitutiva à DI.

Vale destacar que o SISCOMEX não permite que o anuente efetue o cancelamento de uma LI. O cancelamento de LI somente pode ser efetuado pelo próprio importador ou automaticamente pelo sistema.

Por fim, conforme abordado na Questão 13, caso a LI não seja vinculada a uma DI até a data de validade da LI para despacho, ela passará automaticamente para a situação “vencida”, que, na prática, tem os mesmos efeitos de um cancelamento.

Fonte: <http://www.mdic.gov.br/comercio-externo/importacao/dicas-de-importacao/informacoes-gerais-de-importacao>

## Impostos e Incentivos

### Como verificar se minha mercadoria é beneficiada com redução de impostos de importação?

O principal método internacional de classificação de mercadorias é denominado Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, ou simplesmente Sistema Harmonizado (SH). Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai adotam, desde janeiro de 1995, a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), que tem por base o Sistema Harmonizado. É com base na NCM que os países do MERCOSUL definem as alíquotas de seus impostos de exportação. A



Tarifa Externa Comum (TEC) define os valores dos direitos de importação aplicados por todos os Membros do MERCOSUL. Em caso de dúvidas sobre a correta classificação fiscal de mercadorias, o interessado devesse contatar a Unidade da Receita Federal do seu domicílio fiscal, formulando consulta por escrito.

Ao consultar o site do MDIC <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3361>, o usuário terá acesso à SH, NCM e TEC, podendo verificar no simulador da Receita Federal do Brasil <http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/> informação relativa ao tratamento tributário e administrativo a que está sujeita a importação de uma determinada mercadoria, no momento em que a consulta é formulada.

#### **O que é drawback? Posso utilizá-lo na minha produção importadora?**

Sim. O regime de drawback é um estímulo (incentivo) às exportações com o objetivo de proporcionar melhores condições de competitividade do produto brasileiro no exterior. Compreende as modalidades de suspensão, isenção e restituição dos tributos incidentes na importação de mercadorias utilizadas na industrialização de produto exportado ou a exportar.

Isenção: É a modalidade de drawback que envolve a isenção de tributos incidentes na importação (Imposto de Importação - II, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM) de mercadoria, em qualidade e quantidade equivalentes, destinada à reposição de mercadoria anteriormente importada com recolhimento integral dos tributos e utilizada na industrialização de produto exportado, sendo competência da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

Suspensão: É a modalidade de drawback que envolve a suspensão dos tributos incidentes na operação de importação (Imposto de Importação - II, Imposto sobre os Produtos Industrializados - IPI, Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM) de mercadoria a ser exportada após beneficiamento ou destinada à fabricação, complementação, acondicionamento ou acondicionamento de outra a ser exportada, sendo concedido pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX) através da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

Restituição: É a modalidade de drawback que envolve a restituição, total ou parcial, dos impostos pagos por ocasião da importação (Imposto de Importação - II, Imposto sobre Produtos

Industrializados -IPI) de mercadoria utilizada na industrialização de produto exportado, sendo concedido pela Receita Federal do Brasil.

Fonte: [http://www.aprendendoaexportar.gov.br/sitio/paginas/plaexportacao/pp\\_reqAduaneiro.html](http://www.aprendendoaexportar.gov.br/sitio/paginas/plaexportacao/pp_reqAduaneiro.html)

**a) É necessário LI para importar um produto que normalmente não requer licenciamento, cuja operação pretendida esteja vinculada a Drawback?**

Para a importação de um produto que normalmente não requer licenciamento, cuja operação pretendida esteja vinculada a Drawback, é necessário o licenciamento prévio ao registro da Declaração de Importação (DI), tendo em vista a prevalência da situação mais restritiva, pois as importações vinculadas ao regime aduaneiro especial de Drawback estão sujeitas a licenciamento automático (Portaria SECEX nº 23/2011, art. 14).

Como regra geral, no caso de Drawback (Suspensão ou Isenção), a anuência relativa ao tratamento administrativo de Drawback na Licença de Importação (LI) é deferida automaticamente pelo sistema, desde que o Ato Concessório (AC) vinculado esteja aprovado e válido, e a LI esteja dentro das condições nele previstas. No entanto, em caso de LI vinculada a AC emitido ainda em formulário papel, a anuência relativa ao tratamento administrativo de Drawback na LI permanece delegada ao Banco do Brasil, onde foi protocolada e analisada a documentação do respectivo AC.

Fonte: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/importacao/dicas-de-importacao/informacoes-gerais-de-importacao>

**Há algum lugar em que posso simular quais os impostos que incidirão na importação?**

Sim. Para simular o tratamento tributário e administrativo de uma importação é necessário informar: - a classificação fiscal da mercadoria (código NCM). - o valor aduaneiro estimado da mercadoria; - a moeda correspondente ao valor aduaneiro informado; e - a alíquota do ICMS incidente sobre a importação (embora o ICMS seja um tributo de competência estadual, o seu valor influi no cálculo de contribuições sociais federais que incidem sobre as importações brasileiras). O simulador pode-se obter a informação relativa ao tratamento tributário e administrativo a que está sujeita a importação de uma determinada mercadoria, no momento em que a consulta é formulada. Dessa forma, é possível visualizar as alíquotas ad-valorem vigentes dos tributos que podem incidir sobre uma determinada importação, assim como o montante desses tributos, calculados com base nos dados fornecidos. Também podem ser consultados os

controles administrativos aos quais a importação poderá estar sujeita, tais como requisitos, restrições ou proibições, bem assim os órgãos ou agências da administração pública federal, responsáveis por estes controles, conforme a classificação fiscal da mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Acesse o simulador no link <http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/>

Fonte: Receita

## Algumas definições

### O que é o Regime de Redução de Imposto de Importação para Bens de Capital sem Similar Nacional (Regime dos Ex-Tarifários)? Quem está apto a utilizá-lo?

O regime dos Ex-tarifários consiste atualmente em um dos instrumentos disponíveis para contribuir para a ampliação e reestruturação do parque industrial nacional, bem como a melhoria da infraestrutura de serviços do País, permitindo a redução do custo de aquisição de máquinas e equipamentos sem produção nacional, por meio da redução da alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os mesmos.

Acessar o site do MDIC, para verificar o que é o Ex-tarifário, os procedimentos, a legislação, os modelos de pleito e os Ex-Tarifários em vigor <http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/acoes-e-programas-13/o-que-e-o-ex-tarifario>

Fonte: Sebrae

### O que é o Financiamento à Importação (Finimp) Repasse?

É o conjunto de linhas de crédito especiais para a importação de bens de capital, máquinas, equipamentos e serviços. Com elas, sua Empresa pode renovar ou modernizar o parque industrial e estar preparada para as exigências do mercado atual. Se destina a empresas importadoras clientes do Banco do Brasil.

As principais vantagens oferecidas são:

- Taxas fixas ao longo de todo o financiamento, o que facilita a previsão do fluxo de caixa do importador;
- Taxas de juros compatíveis às praticadas no mercado internacional;
- Linhas de crédito com prazos que podem chegar a 10 anos;

- Financiamento de até 100% do valor da importação, incluindo despesas locais com o desembaraço da mercadoria nos financiamentos de longo prazo;
- Acesso à tecnologia estrangeira ainda não presente no Brasil;
- Consultoria e assessoria especializada por parte de funcionários do Banco do Brasil em todo o processo.

Fonte:

<http://www.bb.com.br/portalbb/page44,3389,3406,0,0,1,2.bb?codigoMenu=13200&codigoNoticia=221&codigoRet=13230&bread=6>

### O que são INCOTERMS?

Incoterms são termos de comércio internacional que facilitam o comércio entre vendedores e compradores de diferentes países e definem uma condição de venda. Existem 11 incoterms diferentes, cada um retratando obrigações sobre fretes e seguros internacionais e meios de transporte para a entrega da mercadoria vendida.

O termo mais utilizado é o FOB - Free on Board. O FOB responsabiliza o vendedor com o embarque da mercadoria a bordo do navio que irá realizar o transporte. Cabe ao vendedor o desembaraço e as formalidades de exportação. Esse termo somente pode ser utilizado no transporte marítimo, fluvial ou lacustre.

Para saber mais sobre os tipos de Incoterms e verificar qual é o mais adequado para a sua situação, acesse o site *Aprendendo a Exportar*:

[http://www.mdic.gov.br/sistemas\\_web/aprendex/default/index/conteudo/id/23](http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/default/index/conteudo/id/23)

## Operação

### Como verificar se há requisitos sanitários sobre a minha mercadoria importada?

Para a importação de produtos de origem animal é necessário o prévio reconhecimento da equivalência dos sistemas de inspeção sanitária do país exportador com o Brasil. Estes procedimentos estão descritos na Portaria 183/1998 e na Resolução 01/1999. Os requisitos sanitários variam de acordo com cada espécie e produto importado. Temporários ou definitivos podem ser estabelecidos por intermédio de decretos, instruções normativas ou regulamentos. É necessário consultar o MAPA antes de qualquer importação.

Para consulta à legislação específica mencionada, acesse os documentos no site do MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/exportacao>

Fonte: Sebrae

### Como verificar o tratamento tributário e administrativo de minha mercadoria?

Para a importação de produtos de origem animal é necessário o prévio reconhecimento da equivalência dos sistemas de inspeção sanitária do país exportador com o Brasil. Estes procedimentos estão descritos na Portaria 183/1998 e na Resolução 01/1999. Os requisitos sanitários variam de acordo com cada espécie e produto importado. Temporários ou definitivos podem ser estabelecidos por intermédio de decretos, instruções normativas ou regulamentos. É necessário consultar o MAPA antes de qualquer importação.

Para consulta à legislação específica mencionada, acesse os documentos no site do MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/exportacao>

Fonte: Sebrae

### Como encontrar vendedores internacionais?

- **Feiras internacionais:**
  - A **Apex Brasil** disponibiliza calendário de feiras. Acesse <http://www.apexbrasil.com.br/eventos>
  - O **MRE (Itamaraty)** também possui lista de eventos internacionais. Acesse <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/16671-calendario-de-eventos-entre-15-e-30-de-junho-de-2017>
  - O **MAPA** possui calendário de eventos e missões internacionais. Acessar o site do MAPA <http://www.agricultura.gov.br/internacional/eventos-missoes>
  - O **NFeiras** possui lista com informações de feiras nacionais e internacionais. Acesse <http://www.nfeiras.com/>
  - A **Expofeiras** possui calendário de feiras internacionais. Acessar o site <http://www.expofeiras.gov.br/informacoes-uteis>
- **Rodadas de negócios** em eventos e/ou virtuais
- **Portal do Invest Export Brasil:** O site disponibiliza lista de compradores internacionais. Acesse <http://www.investexportbrasil.gov.br/encontre-compradores>

- **Portal do ConnectAmericas:** O site disponibiliza lista de oportunidades de negócios. Acesse [https://connectamericas.com/pt/page/search?qt-search\\_tabs\\_container=5&f%5b0%5d=field\\_bo\\_countries%3A1989](https://connectamericas.com/pt/page/search?qt-search_tabs_container=5&f%5b0%5d=field_bo_countries%3A1989)

### Posso solicitar ao exportador cotação dos produtos a serem importados?

Sim. Como início das negociações, é recomendável que o importador solicite a cotação dos produtos a serem importados. As empresas interessadas em importar poderão valer-se de algum tipo de intermediário para concluir a operação tais como: agentes comerciais, representantes, corretoras etc.

## Habilitação RADAR

### O que é a habilitação no RADAR?

A habilitação no RADAR visa garantir a utilização do Siscomex que é uma das etapas prévias ao despacho aduaneiro. Tanto podem ser habilitados pessoas físicas e jurídicas. Na jurídica, pode-se observar duas formas casuais: limitada e ilimitada.

Exceção: Pessoa jurídica que pretenda realizar operações de exportação, sem limite de valores, e importação, com limite de US\$50.000,00 semestrais.

#### I. Pessoa **física**:

- a. Importação de Bens para Uso e Consumo Próprio, Coleção Pessoal ou Jogos Olímpicos/Paraolímpicos;
- b. Operações com Mercadorias para a Realização de Atividades Profissionais, Inclusive na Condição de Produtor Rural, Artesão, Artista ou Assemelhado

#### II. Pessoa **jurídica**:

- a. Pessoa Jurídica que Pretenda realizar Operações de Exportação, sem limite de valores, e importação, com limite de US\$50.000,00, semestrais;
- b. Pessoa Jurídica Constituída sob a Forma de Sociedade Anônima de Capital Aberto, com Ações Negociadas em Bolsa de Valores ou no Mercado de Balcão, bem como suas Subsidiárias Integrais;

- c. Pessoa Jurídica certificada como Operador Econômico Autorizado (OEA);
- d. Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;
- e. Órgãos da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação Pública, Órgão Público Autônomo, Organismo Internacional e Outras Instituições Extraterritoriais;
- f. Pessoa Jurídica Habilitada para Fruir dos Benefícios Fiscais Previstos na Lei nº 12.780/2013;
- g. Outras Pessoas Jurídicas.

*Fonte: Receita Federal*

### Quais são os tipos de habilitação no RADAR?

- III. Habilitação **ordinária**: destinada à pessoa jurídica que atue habitualmente no comércio exterior. Nesta modalidade, a empresa está sujeita ao acompanhamento da Receita Federal com base na análise prévia da sua capacidade econômica e financeira.
- IV. Habilitação **simplificada**: para as pessoas físicas, as empresas públicas ou sociedades de economia mista, as entidades sem fins lucrativos e, também, para as pessoas jurídicas que se enquadrem nos casos especiais.
- V. Habilitação **especial**: destinada aos órgãos da Administração Pública Direta, autarquia e fundação pública, órgão público autônomo e organismos internacionais;
- VI. Habilitação **restrita**: para pessoa física ou jurídica que tenha operado anteriormente no Comércio Exterior, exclusivamente para realização de consulta ou retificação de declaração.

*Fonte: Receita Federal*

### Como se habilitar no RADAR?


- 1º passo) Ir na Receita Federal e requerer a habilitação no RADAR

De acordo com o site da Receita Federal, "o interessado deve providenciar previamente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) sua habilitação para operação no sistema e o credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro".

- 2º passo) Documentos necessários

Cada enquadramento (pessoa física e jurídica) possui lista de documentos específicos. Além deles, é necessário levar o "Requerimento de Habilitação ao Comércio Exterior", disponível no site da Receita Federal, como mostra abaixo:

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ORIENTAÇÃO > ADUANEIRA > IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO > HABILITAÇÃO > HABILITAÇÃO DE INTERVENIENTES



## Habilitação para Utilizar o Siscomex

por Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais — publicado 25/11/2014 10h40, última modificação 03/02/2017 09h19

[Twitter](#)

**ACESSO RÁPIDO**

- Educação Fiscal
- Legislação
- Leilão
- Processos
- Tributos
- Agenda Tributária
- Dados e Estudos

**ORIENTAÇÃO**

- Aduaneira

Em regra geral o despacho aduaneiro deve ser processado no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). Entretanto, para que seja efetuada operação de exportação ou importação de mercadorias por meio do Siscomex, seja comum ou simplificada, o interessado deve providenciar previamente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) sua **habilitação** para operação no sistema e o **credenciamento** de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro.

A Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, e a Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015, estabelecem os procedimentos de habilitação para operação no Siscomex e de credenciamento de representantes de pessoas físicas e jurídicas para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro.

Saiba mais:

- Manual de Habilitação no Siscomex
- **Requerimento de Habilitação ao Comércio Exterior (arquivo.pdf)**

### o 2.1) Documentos necessários

Na página que aborda sobre a habilitação de pessoas físicas no Siscomex, logo abaixo há um link com a lista de documentos.

Dados e Estudos

**ORIENTAÇÃO**

- Aduaneira
  - Classificação Fiscal de Mercadorias
  - Encomendas e Remessas
  - Importação e Exportação
  - Manuais
    - Despacho de Importação
    - Despacho de Exportação
    - Trânsito Aduaneiro
    - AFRMM
    - Exportação Temporária
    - Repetro

física deverá providenciar sua habilitação no Siscomex, conforme as seguintes hipóteses:

- Importação de Bens para Uso e Consumo Próprio, Coleção Pessoal ou Jogos Olímpicos/Paraolímpicos
- Operações com Mercadorias para a Realização de Atividades Profissionais, Inclusive na Condição de Produtor Rural, Artesão, Artista ou Assemblado

Após apresentar à RFB o requerimento de habilitação no Siscomex, a pessoa física poderá acompanhar a tramitação do processo.

- Acompanhamento do Processo, Prazos e Pedido de Reconsideração

**Importante!**

A pessoa física **não** poderá importar mercadorias em quantidades que revelem prática de comércio.

Para importações de mercadorias destinadas ao comércio, procedentes do Paraguai por via terrestre, entre os municípios de Ciudad Del Este e Foz do Iguaçu, realizadas por Microempreendedor Individual (MEI), é possível a utilização do Regime de Tributação Unificada (RTU), de acordo com regras próprias de inscrição no regime.

Outras operações de importação ou exportação de mercadorias com destinação comercial devem ser realizadas por **Pessoa Jurídica** previamente habilitada no Siscomex.

Para facilitar a instrução do processo de habilitação, recomenda-se a consulta prévia à **listagem de documentos necessários - habilitação de pessoa física**.



LISTAGEM DE DOCUMENTOS - MODALIDADE - PESSOA FÍSICA		BASE LEGAL	✓
0	A habilitação da pessoa física será solicitada mediante requerimento a ser apresentado em qualquer unidade da RFB. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 8º da IN RFB nº 1.603/2015.	
1	Cópia do documento de identificação <b>com foto</b> ;	Art. 8º, "I" da IN RFB 1.603/2015.	
2	Instrumento de mandato do representante ( <b>procuração</b> ) e cópia de seu documento de identificação, <b>quando for o caso</b> ;	Art. 8º, "II" da IN RFB 1.603/2015.	
3	Nota fiscal de produtor rural, <b>quando for o caso</b> ;	Art. 8º, "III" da IN RFB 1.603/2015.	
4	Cópia da carteira de artesão, <b>quando for o caso</b> ;	Art. 8º, "IV" da IN RFB 1.603/2015.	
<p>O modelo de requerimento de habilitação está disponível no endereço:  <a href="http://fdg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao/Habilitacao%20de%20Pessoa%20Fisica/Importacao%20de%20Bens%20para%20Uso%20e%20Consumo%20Proprio%20ou%20Colecao%20Pessoal/requerimentodehabilitao_v4-1.pdf">http://fdg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao/Habilitacao%20de%20Pessoa%20Fisica/Importacao%20de%20Bens%20para%20Uso%20e%20Consumo%20Proprio%20ou%20Colecao%20Pessoal/requerimentodehabilitao_v4-1.pdf</a></p>			
<p>A Instrução RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015 está disponível no endereço:  <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=70354">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=70354</a></p>			
<p>A Portaria COANA nº 123, de 17 de dezembro de 2015 está disponível no endereço:  <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=70597">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=70597</a></p>			
	NOME DO CONTATO:		
	TELEFONE DE CONTATO:		
Obs01	A pessoa física habilitada no Siscomex poderá realizar tão somente: I - operações de comércio exterior para a realização de suas atividades profissionais, inclusive na condição de produtor rural, artesão, artista ou assemelhado; II - importações para seu uso e consumo próprio; III - importações para suas coleções pessoais; e IV - importações para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, com fundamento nos Arts. 4º e 5º da Lei nº 12.780, de 2013.		

o 2.2) Documentos necessários para pessoa jurídica

Na página que aborda sobre a habilitação de pessoas jurídicas no Siscomex, logo abaixo há um link com a lista de documentos.

ORIENTAÇÃO	
• Aduaneira	
Classificação Fiscal de Mercadorias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoa Jurídica Constituída sob a Forma de Sociedade Anônima de Capital Aberto, com Ações Negociadas em Bolsa de Valores ou no Mercado de Balcão, bem como suas Subsidiárias Integrais;</li> </ul>
Encomendas e Remessas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoa Jurídica certificada como Operador Econômico Autorizado (OEA);</li> </ul>
Importação e Exportação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;</li> <li>• Órgãos da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação Pública, Órgão Público Autônomo, Organismo Internacional e Outras Instituições Extraterritoriais;</li> </ul>
• Manuais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoa Jurídica Habilitada para Fruir dos Benefícios Fiscais Previstos na Lei nº 12.780/2013;</li> <li>• Outras Pessoas Jurídicas.</li> </ul>
Despacho de Importação	<p><b>Observação:</b> as entidades não personificadas que estejam inscritas no CNPJ também podem ser habilitadas para operar no comércio exterior, nos termos do §1º do art. 2º da Portaria Coana nº 123 de 2015. Previamente à instrução do processo de habilitação, recomenda-se a consulta à listagem de documentos - entes não personificados.</p>
Despacho de Exportação	
Trânsito Aduaneiro	
AFRMM	A pessoa jurídica poderá requerer outros serviços, bem como acompanhar o processo:
Exportação Temporária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração do Responsável Legal perante o Siscomex;</li> </ul>
Repetro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão da Estimativa a Pedido para Enquadramento na Submodalidade Ilimitada;</li> <li>• Reativação de Habilitação Suspensa;</li> </ul>
• Habilitação no Siscomex	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento do Processo, Prazos e Pedido de Reconsideração.</li> </ul>
Habilitação de Pessoa Física	
• Habilitação de	

LISTAGEM DE DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA - ENTIDADES NÃO PERSONIFICADAS		BASE LEGAL	✓
0	<p>A habilitação do responsável pela pessoa jurídica perante o Siscomex referente às entidades não personificadas será solicitada mediante requerimento, conforme modelo constante no sítio da RFB na Internet, no endereço:</p> <p><a href="http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao/Habilitacao%20de%20Pessoa%20Juridica/Instrucoes%20para%20Preenchimento%20do%20Formulario%20de%20Requerimento%20de%20Habilitacao">http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao/Habilitacao%20de%20Pessoa%20Juridica/Instrucoes%20para%20Preenchimento%20do%20Formulario%20de%20Requerimento%20de%20Habilitacao</a></p> <p>O disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, e na Portaria COANA nº 123/2015, aplica-se também às entidades não personificadas que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.</p> <p>Para fins do disposto no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, os documentos a serem apresentados pelas entidades não personificadas são aqueles que constam no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.</p> <p>apresentado em qualquer unidade da RFB, instruído com os seguintes documentos:</p>	<p>Art. 2º, § 4º da Portaria COANA nº 123/2015  c/c Art. 3º, incisos "I" e "II" e § 2º do mesmo  Art. 3º, todos da IN RFB nº 1.603/2015.</p>	
1	Cópia do documento de identificação do responsável legal pela pessoa jurídica, e do signatário do requerimento, se forem pessoas distintas.	Art. 3º, inciso "I" da IN RFB nº 1.603/2015 c/c Art. 2º da Portaria COANA nº 123/2015.	
2	Instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, <b>quando for o caso</b> .	Art. 3º, inciso "II" da IN RFB nº 1.603/2015 c/c Art. 2º da Portaria COANA nº 123/2015.	
3	O requerente deverá atentar para prévia adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), item que será observado antes da análise documental.	Art. 3º, § 1º da IN RFB nº 1.603/2015 c/c Art. 2º da Portaria COANA nº 123/2015.	
4	Para fins do disposto no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, os documentos a serem apresentados pelas entidades não personificadas são aqueles que constam no Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço: <a href="file:///D:/Users/24728250210/Downloads/Anexo_VIII%20(3).pdf">file:///D:/Users/24728250210/Downloads/Anexo_VIII%20(3).pdf</a>	Art. 2º, § 4º da Portaria COANA nº 123/2015.	
	Os responsáveis e representantes legais a serem habilitados e/ou credenciados com base na Portaria COANA nº 123/2015, na IN RFB nº 1.603/2015 e na IN RFB nº 1.245/2012 (RTU), deverão observar os		

- 3º passo) Acompanhamento do processo

Após requerer a habilitação junto à Receita Federal, o exportador pode acompanhar o processo virtualmente:

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ORIENTAÇÃO > ADUANEIRA > MANUAIS > HABILITAÇÃO NO SISCOMEX > HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA



**Receita Federal**

**ACESSO RÁPIDO**

- Educação Fiscal
- Legislação
- Leilão
- Processos
- Tributos
- Agenda Tributária
- Dados e Estudos

**ORIENTAÇÃO**

- Aduaneira**
  - Classificação Fiscal de Mercadorias
  - Encargos

## Siscomex - Habilitação de Pessoa Física

por PMA — publicado 01/12/2014 16h40, última modificação 27/07/2016 16h13



O despacho aduaneiro de importação ou exportação, como regra geral, será processado no Siscomex. Assim, para que a pessoa física realize operações de comércio exterior é necessária a prévia habilitação em tal sistema.

Entretanto, para algumas operações a pessoa física estará dispensada da habilitação. Dessa forma, inicialmente devem ser verificadas as hipóteses de dispensa de habilitação no Siscomex.

### Operações Dispensadas de Habilitação no Siscomex

Caso a operação de importação/exportação não esteja enquadrada nas hipóteses de dispensa de habilitação, a pessoa física deverá providenciar sua habilitação no Siscomex, conforme as seguintes hipóteses:

- Operações Dispensadas de Habilitação no Siscomex
  - Importação de Bens para Uso e Consumo Próprio, Coleção Pessoal ou Jogos Olímpicos/Paraolímpicos
  - Operações com Mercadorias para a Realização de Atividades Profissionais, Inclusive na Condição de Produtor Rural, Artesão, Artista ou Assemelhado

Após apresentar à RFB o requerimento de habilitação no Siscomex, a pessoa física poderá acompanhar a tramitação do processo.

### Acompanhamento do Processo, Prazos e Pedido de Reconsideração



#### ACESSO RÁPIDO

Educação Fiscal  
Legislação  
Leilão  
Processos  
Tributos  
Agenda Tributária  
Dados e Estudos

#### ORIENTAÇÃO

##### Aduaneira

Classificação  
Fiscal de  
Mercadorias

## Acompanhamento do Processo, Prazos e Pedido de Reconsideração

por PMA — publicado 01/12/2014 16h40, última modificação 06/02/2017 14h05



O pedido de habilitação poderá ser efetuado pela própria pessoa física ou por seu representante legal, mediante a protocolização de *e-processo* ou de *dossiê digital de atendimento* (DDA).

A pessoa física **ou seu representante** tem a possibilidade do acompanhamento do processo de requerimento da habilitação **por meio do Portal e-CAC**, sendo possível a visualização de todos os documentos constantes no processo, a verificação da sua evolução e até mesmo a anexação de novos documentos.

Durante a análise do requerimento pela RFB poderão ser formalizadas intimações para regularização de pendências. As intimações terão prazo de 10 (dez) dias para seu atendimento.

Concluída a análise do requerimento pela RFB, será elaborado termo de deferimento ou de indeferimento do pedido da pessoa física.

Deferido o requerimento, a habilitação da pessoa física para a prática de operações no Siscomex será **válida por 18 (dezoito) meses**. O prazo estabelecido terá como termo inicial a data de deferimento da habilitação ou a data da última operação de comércio exterior realizada no Siscomex. Para entendimento dessa regra, consulte a [pergunta nº 28 deste manual](#).

## DURANTE A IMPORTAÇÃO

### Qual é a atribuição do despachante aduaneiro?

O despachante aduaneiro é o responsável por preparar toda a documentação para o embarque e desembarque da mercadoria no exterior. Para que o despachante aduaneiro possa atuar como representante de uma empresa para a prática dos atos relacionados com o despacho aduaneiro, ele deve, primeiramente, ser credenciado no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) pelo responsável legal pela pessoa jurídica, o qual também já deverá ter providenciado sua habilitação para utilizar o Siscomex.

O empresário pode encontrar despachante aduaneiro no site **O Hub**, que possui lista de empresas que oferecem esse tipo de serviço. Acesse <https://www.ohub.com.br/empresas/comercio-exterior/despachantes-aduaneiros#.WWTZsYTyvIU>.

Além disso, é possível encontrar despachantes aduaneiros entrando em contato com sindicatos e associações. O **Dunex** disponibiliza lista com todos os contatos no link <http://www.dunex.com.br/onde-encontrar-despachante-aduaneiro>

## Documentos Necessários para importação

### **Nota fiscal eletrônica (NF-e):**

É gerado no site da Receita Federal: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>.

### **Conhecimento de Carga ou Transporte Rodoviário (nacional):**

Documento emitido pela empresa (transportadora) que levará suas mercadorias até o local de embarque internacional. Define a contratação da operação de transporte internacional, comprova o recebimento da mercadoria na origem e a obrigação de entregá-la no lugar de destino, constitui prova de posse ou propriedade da mercadoria e é um documento que ampara a mercadoria e descreve a operação de transporte. O conhecimento de carga recebe denominações específicas em função da via de transporte: CRT (Rodoviário), TIF (Ferroviário), BL (Marítimo) ou AWB (Aéreo). A cada conhecimento de carga deve corresponder uma única DI.

### **Fatura Pro Forma (Pro Forma Invoice):**

A Fatura Pro Forma é um documento similar a um orçamento, confirma o negócio feito e a entrega do produto. Sendo assim, deve ser enviado ao importador assim que ambos tenham finalizado as negociações. O exportador é o responsável em elaborar este documento. Nele, devem constar informações sobre o exportador e o cliente, a descrição da mercadoria, peso líquido e bruto dos produtos, quantidade e preço unitário e total, condição de venda e forma de pagamento, meio de transporte e tipo de embalagem.

### **Fatura Comercial (Commercial Invoice):**

Documento emitido pelo exportador, com todas as informações do pedido, que servirá de base para o desembaraço alfandegário. É o documento de natureza contratual que espelha a operação de compra e venda entre o importador brasileiro e o exportador estrangeiro. Acompanha a mercadoria.

### **Fatura Consular:**

Documento emitido pelo vendedor de uma mercadoria em uma transação comercial internacional, para sua apresentação no Serviço de Alfândegas do importador com prévia aprovação do cônsul do país exportador.

### **Romaneio de carga (Packing List):**

O romaneio de carga é o documento de embarque que discrimina todas as mercadorias embarcadas ou todos os componentes de uma carga em quantas partes estiver fracionada. O romaneio tem o objetivo de dar a conhecer detalhadamente como a mercadoria está apresentada, a fim de facilitar a identificação e localização de qualquer produto dentro de um lote, além de facilitar a conferência da mercadoria por parte da fiscalização, tanto no embarque como no desembarque.

#### ***Quais as informações devem conter no Romaneio?***

- Quantidade total de volumes (embalagem);

- Marcação dos volumes;
- Identificação dos volumes por ordem numérica; e
- Espécie de embalagens (caixa, *pallet* etc) contendo peso líquido, peso bruto, dimensões unitárias e o volume total da carga.

Fonte: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/despacho-de-importacao/documentos-instrutivos-do-despacho/romaneio-de-carga-packing-list>

### **Certificado de Origem:**

É o documento providenciado pelo exportador para que o importador comprove a origem da mercadoria, obtenha a isenção ou redução de impostos, aplicável quando houver um acordo comercial entre os países e até mesmo o cumprimento de exigências impostas pela legislação do país que irá receber suas mercadorias.

### **Licenciamento de importação (LI):**

É o documento eletrônico que deve ser preenchido online pelo importador ou por seu despachante aduaneiro, por meio do sistema integrado do SISCOMEX, sendo obrigatório nas importações com isenção de impostos.

**Declaração de Importação (DI):** É o documento eletrônico que consolida as informações cambiais, tributárias, fiscais, comerciais e estatísticas de uma operação de importação de bens, cujo processamento ocorre através do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

#### ***Como obter a Declaração de Importação? Quais são os documentos que devo apresentar?***

A Declaração de Importação deverá ser obrigatoriamente instruída com a via original da fatura comercial, assinada pelo exportador (art. 553, inciso II do Regulamento Aduaneiro c/c art. 18 da IN SRF nº 680/2006) ou seu representante legal, conforme ADI RFB nº 14/2007. O registro da Declaração de Importação no Siscomex representa o início do Despacho Aduaneiro e geralmente é providenciado após a chegada da mercadoria ao país. Sendo assim, é necessário registrar a DI através do SISCOMEX Importação e entregar o extrato da DI e demais documentos na alfândega. Acessar o sistema Siscomex Importação [http://portal.siscomex.gov.br/sistemas/lista\\_sistemas\\_view?p\\_cat=40dc9537-1106-4bfc-b26c-90d59bc24046](http://portal.siscomex.gov.br/sistemas/lista_sistemas_view?p_cat=40dc9537-1106-4bfc-b26c-90d59bc24046)

Vale a pena ressaltar que se houver Licença de Importação (LI) para a operação, os respectivos dados migrarão automaticamente para a DI quando for informado o respectivo número durante a formulação deste documento no Siscomex.

Por fim, a DI será instruída com os seguintes documentos (art. 553 do [Regulamento Aduaneiro](#) e art. 18 da [IN SRF nº 680/2006](#)):

- Via original do [Conhecimento de Carga](#) ou documento equivalente (obrigatório);
- Via original da [Fatura Comercial](#), assinada pelo exportador (obrigatório);
- Comprovante de pagamento dos tributos (obrigatório, se exigível);
- Packing list ([Romaneio de Carga](#)), quando aplicável; e
- Outros, a serem exigidos exclusivamente em decorrência de Acordos Internacionais ou de legislação específica. Exemplos:
  - MIC/DTA, no âmbito do ATIT, quando a via de transporte for rodoviária (vide [IN DpRF nº 56/1991](#) e [IN SRF nº 12/1993](#));
  - Certificado de Origem.

Fonte: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/despacho-de-importacao/documentos-instrutivos-do-despacho>  
<http://docente.lages.ifsc.edu.br/odivar.marcos/MaterialDidatico/agroneg%C3%B3cio/Com%C3%A9rcio%20Exterior/Com%C3%A9rcio%20exterior%20brasileiro%20-%20como%20importar.pdf>

#### **Manifesto de carga:**

Nas unidades de fronteira terrestre abrangidas pelo ATIT (Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre), o Manifesto de Carga (MIC/DTA) deve ser apresentado à repartição aduaneira, juntamente com o extrato da DI e demais documentos que a instruem.

#### **Comunicado de Compra:**

É um documento exigido na importação de produtos que têm seus preços cotados em Bolsas de mercadorias, como soja, trigo e seus derivados. Com este comunicado, as condições vigentes na data da comercialização do produto são mantidas, preservando as bases negociadas entre o importador brasileiro e o exportador estrangeiro visando embarques futuros.

- Para obter o Comunicado de Compra é preciso consultar o site do Banco do Brasil <http://www.bb.com.br/portallbb/page44,3389,3412,0,0,1,2.bb?codigoMenu=13200&codigoNoticia=229&codigoRet=13227&bread=3> Se preferir, o Banco do Brasil providencia o formulário, bem como seu preenchimento e emissão.

#### **Conhecimento de Embarque Internacional (Bill of Landing):**

Documento emitido pela empresa que irá transportar suas mercadorias no trajeto internacional. Serve para comprovar que a empresa recebeu a carga, descrever o destino dos produtos, as condições de transporte e a obrigação de entrega das mercadorias conforme combinado.

#### **Certificado fitossanitário, de qualidade e de inspeção:**

Apenas quando exigido pela legislação brasileira. O fitossanitário é utilizado na exportação de vegetais e produtos dessa origem quando exigido pelo país importador e emitido pelo órgão competente do Ministério da Agricultura.

### Comprovante de Importação:

É o documento que comprova o ingresso regular da mercadoria no país.

**Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):** Comprova o recolhimento dos tributos, quando se tratar de importação feita por meio de formulário em papel (DSI formulário).

### Modalidades de Pagamento

#### Quais são os tipos de modalidade de pagamento?

**Carta de crédito (L/C):** é um garantia emitida pelo banco do importador e confirmada pelo banco do exportador antes do embarque das mercadorias. O pagamento é feito no vencimento (à vista ou a prazo) por transferência entre os dois bancos (do importador para o exportador). O pagamento é liberado mediante a apresentação de alguns documentos específicos e do cumprimento das condições negociadas.

**Remessa com custódia/saque:** outra forma de garantia, porém parcial, de pagamento e ocorre quando o exportador, após embarcar as mercadorias, envia documentos do embarque para o banco do importador. O importador deverá aceitar esses documentos perante o banco e, com isso, assumir a dívida. Caso o pagamento não seja realizado, o exportador pode protestar a dívida.

**Remessa sem saque:** ocorre quando, após negociação, o exportador envia a mercadoria e os documentos para que o seu cliente-importador efetue o desembaraço dos produtos comprados. O pagamento será feito no vencimento (à vista ou a prazo).

**Cartão de crédito:** o cliente paga ao exportador através do cartão de crédito de pessoa jurídica, que recebe esse valor pela operadora do cartão. Esta é uma forma de pagamento com garantia de recebimento. Para utilizar esta opção, o exportador precisa ter convênio com a administradora do Cartão.

**Pagamento antecipado:** Não oferece riscos ao exportador, mas em compensação não traz garantia ao importador, pois o pagamento é feito antes do embarque da mercadoria. Essa forma de pagamento é a mais utilizada pelas micro e pequenas empresas.

**Pagamento à vista:** O importador somente recebe os documentos necessários para desembaraço das mercadorias mediante o pagamento. O exportador despacha a mercadoria para o exterior e, assim que a mercadoria é enviada, entrega os documentos da exportação ao seu banco (no Brasil), que repassa a cobrança ao banco do importador. O banco internacional cobra o pagamento do importador, que somente terá os documentos para desembaraço das mercadorias se efetuar o pagamento para o seu banco.

**Pagamento a prazo:** O importador somente faz o pagamento no vencimento definindo nas negociações. Esse pagamento pode ou não ter garantias (carta de crédito, cartão de crédito, seguro exportação).

### Quais são as informações que devem conter na Fatura Comercial?

- Nome e endereço, completos, do exportador;
- Nome e endereço, completos, do importador;
- Especificação das mercadorias em português ou em idioma oficial do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, ou, se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa, a critério da autoridade aduaneira, contendo as denominações próprias e comerciais, com a indicação dos elementos indispensáveis a sua perfeita identificação. Os idiomas oficiais do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio são o inglês, o francês e o espanhol;
- Marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;
- Quantidade e espécie dos volumes;
- Peso bruto dos volumes, entendendo-se, como tal, o da mercadoria com todos os seus recipientes, embalagens e demais envoltórios;
- Peso líquido, assim considerado o da mercadoria livre de todo e qualquer envoltório;
- País de origem, como tal entendido aquele onde houver sido produzida a mercadoria ou onde tiver ocorrido a última transformação substancial;
- País de aquisição, assim considerado aquele do qual a mercadoria foi adquirida para ser exportada para o Brasil, independentemente do país de origem da mercadoria ou de seus insumos;
- País de procedência, assim considerado aquele onde se encontrava a mercadoria no momento de sua aquisição;
- Preço unitário e total de cada espécie de mercadoria e, se houver, o montante e a natureza das reduções e dos descontos concedidos ao importador;
- Frete e demais despesas relativas às mercadorias especificadas na fatura;
- Condições e moeda de pagamento; e
- Termo da condição de venda (INCOTERM).

Fonte: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/despacho-de-importacao/documentos-instrutivos-do-despacho/fatura-comercial>



### A fatura comercial deve ser assinada pelo exportador?

Sim. Segundo o art. 553, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, a declaração de importação será obrigatoriamente instruída com a via original da fatura comercial, assinada pelo exportador.

Fonte: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/despacho-de-importacao/documentos-instrutivos-do-despacho/fatura-comercial>

### A fatura comercial deve conter obrigatoriamente indicação da classificação fiscal da(s) mercadoria(s)?

Não. O Regulamento Aduaneiro (art. 557) elenca as indicações que deverão estar presentes na fatura comercial que instrui a declaração de importação. Não há qualquer referência legal à classificação fiscal de mercadorias. O fato de ser exigido o preenchimento do código NCM no CE (anexo IV da IN RFB nº 800/2007) não tem o condão de criar obrigação não prevista na legislação.

Fonte: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/despacho-de-importacao/documentos-instrutivos-do-despacho/fatura-comercial>

### A descrição das mercadorias na fatura comercial deve ser em português ou poderá ser em outro idioma?

A especificação das mercadorias na fatura comercial deverá ser em português ou em idioma oficial do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT, ou, se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa, a critério da autoridade aduaneira, contendo as denominações próprias comerciais, com a indicação dos elementos indispensáveis a sua perfeita identificação (Regulamento Aduaneiro, art. 557, inciso III).

Fonte: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/despacho-de-importacao/documentos-instrutivos-do-despacho/fatura-comercial>

### O que é Parametrização?

A Parametrização é a seleção, pelo Siscomex, dos despachos de importação para um dos seguintes canais de conferência aduaneira: verde, laranja ou vermelho, submetendo-se aos seguintes procedimentos:

- **CANAL VERDE:** são dispensados o exame documental e a verificação da mercadoria. O desembaraço é feito automaticamente pelo Siscomex;
- **CANAL LARANJA:** é realizado apenas o exame documental, dispensando-se a verificação física da mercadoria;
- **CANAL VERMELHO:** o despacho é submetido tanto ao exame documental quanto à verificação física da mercadoria.

Fonte: <http://www.atlantaaduaneira.com.br/exportacao/etapas.html>

### Como obter o Comunicado de Compra?

Consultar o site do Banco do Brasil <http://www.bb.com.br/portalbb/page44,3389,3412,0,0,1,2.bb?codigoMenu=13200&codigoNoticia=229&codigoRet=13227&bread=3> Se preferir, o Banco do Brasil providencia o formulário, bem como seu preenchimento e emissão.

### O que é o Importa Fácil dos Correios? Quem está apto a utilizá-lo?

O Importa Fácil é a solução logística dos Correios para os importadores brasileiros que necessitem importar objetos diversos, para utilização própria e/ou comercialização cujo valor aduaneiro não ultrapasse os US\$ 3.000,00 (três mil dólares) ou em moeda estrangeira equivalente. Quem pode usar: Pessoa Física: Valor aduaneiro acima de US\$ 500,00 (quinhentos dólares) até US\$3.000,00 (três mil dólares) ou em moeda estrangeira equivalente. Pessoa Jurídica: Valor aduaneiro até US\$ 3.000,00 (três mil dólares) ou em moeda estrangeira equivalente.

Solicite que seu fornecedor/exportador faça a postagem no exterior em uma modalidade postal em que a importação chegue diretamente nos Correios do Brasil. Alguns países, como Alemanha, Áustria, Dinamarca, Eslovênia, Holanda (Países Baixos), Noruega, Suíça entre outros, terceirizam a modalidade expressa, acarretando assim o não recebimento da encomenda internacional pelos Correios no Brasil. Para esses países sugerimos a utilização das modalidades postais econômica ou prioritária.

Para mais informações, acesse <http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/importa-facil#tab-1>.

### O que é Declaração Simplificada de Importação (DSI)? Como obtê-lo?

A Declaração Simplificada de Importação é documento de preenchimento simplificado, utilizado nas importações com ou sem cobertura cambial, cujo valor não ultrapasse US\$ 3 mil ou o equivalente em outra moeda. A rotina de DSI é semelhante à de DI (Declaração de Importação), a única diferença é o fato de que a quantidade de informações necessárias para a confecção da DSI é menor. Para incluir uma DSI:

1. Execute Tabelas Siscomex/SISCCAD (SISCOMEX), para que o sistema dê carga nas tabelas que serão utilizadas.

2. Em Manutenção, selecione a opção Incluir DSI.

É importante o preenchimento do campo Tipo Declar (Tipo da Declaração) na pasta Cadastrais, pois sem esse campo preenchido, o Sistema não permite a manutenção de impostos.

3. Preencha os dados conforme a orientação do help de campo.

#### 4. Confira e confirme os dados.

Consultar os serviços de Consultoria em Negócios Internacionais do Banco do Brasil. Entrar em contato com o Gerente de Relacionamento.

Fonte:

<http://www.bb.com.br/portalbb/page44,3389,3416,0,0,1,2.bb?codigoMenu=13200&codigoNoticia=233&codigoRet=13229&bread=5>

[https://cms.totvs.com/mktfiles/tdiportais/helponlineprotheus/portuguese/eicsjw\\_declaracao\\_simplificada\\_importacao.htm](https://cms.totvs.com/mktfiles/tdiportais/helponlineprotheus/portuguese/eicsjw_declaracao_simplificada_importacao.htm)

#### É necessário contratar câmbio? Como faço isso?

Apenas se o pagamento for em moeda estrangeira, se faz necessário contratar câmbio. Neste caso, o importador deverá se dirigir a uma das Carteiras de Câmbio do Banco para contratar câmbio, observadas as normas do Banco Central do Brasil, conforme a modalidade de pagamento pactuada entre as partes.

Fonte:

<http://docente.lages.ifsc.edu.br/odivar.marcos/MaterialDidatico/agroneg%C3%B3cio/Com%C3%A9rcio%20Exterior/Com%C3%A9rcio%20exterior%20brasileiro%20-%20como%20importar.pdf>

## ANEXO I

### Processo de importação

1 Planejamento	2 Contato com potenciais fornecedores	3 Identificar o NCM, tratamento administrativo e tributário	4 Estimar o custo da importação	5 Negociar com o exportador condições de venda (Incoterm), contratação de frete e seguro
6 Negociar a forma de pagamento: antecipado, remessa sem saque, carta de crédito ou cobrança	7 Receber a fatura proforma e obter a Licença de Importação (LI) se necessário	8 Fechar o negócio confirmando a fatura pro forma para o exportador	9 Autorizar o embarque da mercadoria pelo exportador	10 Acompanhar o embarque e a chegada da carga
11 Contratar despachante aduaneiro para o desembaraço junto a Secretaria Receita Federal	12 Emissão da Declaração de Importação (DI) e recolhimento dos impostos	13 Solicita o despacho aduaneiro	14 Contratação de câmbio para pagamento em moeda estrangeira	15 <b>F I M</b>